

Informativo

DIGNIDADE E CIDADANIA

Campina Grande, abril de 2008
Ano II - nº 02

ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE CAMPINA GRANDE-PB



DIREITOS TRABALHISTAS: CONQUISTAS E DESAFIOS

Por Madalena Medeiros
Educatora Popular

O trabalho doméstico remunerado é a maior profissão feminina do Brasil. Mas as trabalhadoras até agora não têm os direitos garantidos aos/as demais trabalhadores/as. Direitos que todo/a trabalhador/a tem há mais de 60 anos. As medidas adotadas pelos

governos e até mesmo a Legislação brasileira ainda não reconhece a igualdade de direitos e a isonomia entre todos/as. No Brasil 8 milhões de mulheres estão a serviço do trabalho doméstico e querem a equiparação de seus direitos aos/as demais trabalhadores/as.

Na prática, essas trabalhadoras estão expostas a uma jornada de trabalho de mais de 44 horas semanais e boa parte não tem registro em carteira e conseqüentemente nenhuma proteção trabalhista e previdenciária. 500 mil são meninas de 5 a 14 anos que perdem a infância em longas e pesadas jornadas de trabalho.

Garantir a equiparação desses direitos para as trabalhadoras domésticas brasileiras é enfrentar as desigualdades existentes de gênero e raça que impede o desenvolvimento das relações de trabalho e o aprimoramento da democracia brasileira.

Assim, a Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande, juntamente com a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços - CONTRACS/CUT, e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD, associações e sindicatos filiados, além das entidades feministas lutam por inclusão social, reconhecimento do trabalho doméstico como profissão, equiparação de direitos e pelo fim do trabalho infantil doméstico. Por isso é necessário conhecer e fazer valer o direito das trabalhadoras domésticas e das mulheres.

Informe-se e garanta seus direitos!

EDITORIAL

No marco dos 20 anos da promulgação da Constituição Federal a proteção às mulheres, especialmente no trabalho doméstico, é um exemplo de tema tratado de forma não satisfatória. Apesar de o trabalho doméstico remunerado ser a maior profissão feminina do país, a Legislação brasileira ainda não reconhece a igualdade de direitos e isonomia entre todas e todos.

O enfrentamento a essas desigualdades torna-se urgente, pois não haverá aprimoramento da democracia ou trabalho decente e gerador de cidadania sem a superação desse desafio que é a inclusão dessa categoria aos sistemas de proteção trabalhistas e previdenciário.

Por isso, a Organização das Trabalhadoras Domésticas se propõe junto com o movimento feminista e sindicatos da categoria a realizar ações de valorização do trabalho doméstico e de divulgação dos direitos da categoria como condição para inclusão.

**FORTALEÇA A NOSSA ASSOCIAÇÃO!
FILIE-SE!**



DIREITOS TRABALHISTAS DO/A EMPREGADO/A DOMÉSTICO/A GARANTIDOS EM LEI, VAMOS FAZER VALER A LEI E AMPLIA-LOS!



1. Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada no prazo de 48 horas, após a entrega da carteira;
2. Salário mínimo fixado em lei;
3. Não redução do salário;
4. 13º salário;
5. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
6. Feriados civis e religiosos Com a publicação da Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006, que revogou a alínea "a" do art. 5º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os/as trabalhadores/as domésticos/as passaram a ter direito aos feriados civis e religiosos. A partir de 20 de julho de 2006, data da publicação da Lei nº 11.324/06, caso haja trabalho em feriado civil ou religioso o/a empregador/a deve realizar o pagamento do dia em dobro ou conceder uma folga compensatória em outro dia da semana (art. Da lei nº 605/49);
7. Férias de 30 dias remuneradas;
8. Férias proporcionais, no término do contrato de trabalho;
9. Estabilidade no emprego em razão da gravidez;
10. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário;
11. Licença-paternidade de 5 dias corridos;
12. Auxílio-doença pago pelo INSS;
13. Aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;
14. Aposentadoria;
15. Integração à Previdência Social;
16. Vale Transporte;
17. Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), benefício opcional;
18. Seguro-Desemprego concedido, exclusivamente, ao/à empregado/a incluído/a no FGTS.



BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE OS/AS TRABALHADORES/AS DOMÉSTICOS/AS TÊM DIREITO

APOSENTADORIA POR IDADE

O/A empregado/a doméstico/a tem direito à aposentadoria por idade quando completa 65 anos de idade, se homem, e 60 se mulher.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Quando a perícia médica do INSS considera o/a empregado/a doméstico/a total e definitivamente incapaz para o trabalho, seja por motivo de doença ou acidente de qualquer natureza tem direito à aposentaria por invalidez.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O/A empregado/a doméstico/a se aposenta por tempo de contribuição depois de pagar a Previdência Social por 35 anos, se homem, ou 30 se mulher.

Se inscrito até 16 de dezembro de 1998, o empregado/a pode aposentar-se proporcionalmente, desde que tenha 30 anos de contribuição e 53 anos de idade, se homem, e 25 anos de contribuição e 48 anos de idade, se mulher.

AUXÍLIO-DOENÇA

Se o/a empregado/a doméstico/a ficar doente ou sofrer acidente de qualquer natureza tem direito ao auxílio-doença, pago desde o início da doença ou do acidente de qualquer natureza.

SALÁRIO-MATERNIDADE

A empregada doméstica tem direito ao salário-maternidade por 120 dias, período em que fica afastada do trabalho. O salário-maternidade é devido à empregada doméstica, independentemente de carência (art.30 II, do Decreto nº 3.048/99), isto é, com qualquer tempo de serviço.

PENSÃO POR MORTE

Quando o empregado/a doméstico/a que paga a Previdência Social morre, a sua família recebe a pensão por morte. Têm direito a esse benefício, nesta ordem:

1. O marido, a mulher, o companheiro/a, o filho/a não emancipado/a, menor de 21 anos ou inválido/a de qualquer idade; ou
2. Pai e mãe; ou
3. Irmão/ã não emancipado, menor de 21 anos ou inválido/a de qualquer idade.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

A família do empregado/a que, por qualquer razão, for preso/a tem direito ao auxílio-reclusão, desde que a remuneração seja igual ou inferior a R\$ 710,08. Como esse limite muda todos os anos, informe-se a cada ano sobre o novo valor numa agência do INSS, acesse (www.previdencia.gov.br) ou ligue para Central de Atendimento da Previdência Social (135 a ligação é gratuita). Têm direito a esse benefício, nesta ordem: 1- O marido, a mulher, o companheiro/a, o/a filho/a não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade; 2- Pai e mãe; 3- Irmão/ã não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade.

QUAL A CARÊNCIA PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS?

Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário/a tenha direito ao benefício. O período de carência é contado a partir do pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referente a meses anteriores.

BENEFÍCIO	CARÊNCIA	QUEM TEM DIREITO
Salário maternidade	Sem carência	Todas as trabalhadoras domésticas com carteira assinada.
Reabilitação profissional	Sem carência	Todas as trabalhadoras domésticas com carteira assinada.
Auxílio-reclusão	Sem carência	Dependentes do/a trabalhador/a cujo último salário seja igual ou inferior ao valor definido anualmente pelo Ministério da Previdência Social.
Pensão por morte	Sem carência	Dependentes do/a trabalhador/a
Auxílio-doença	12 contribuições mensais	Todos/as os/as trabalhadores/as com carteira assinada.
Aposentadoria por invalidez	12 contribuições mensais Obs.: Nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, ou nos casos em que o/a empregado/a doméstico/a, após filiar-se ao regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções específicas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, conforme Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/8/2001;	Todos/as os/as trabalhadores/as com carteira assinada.
Aposentadoria por idade	180 contribuições mensais para os/as filiados/as a partir de 25 de julho de 1991. Se mulher aos 60 anos e se homem aos 65 anos.	Todos/as os/as trabalhadores/as com carteira assinada.
Aposentadoria por tempo de contribuição	180 contribuições mensais, para o/a segurado/a inscrito a partir de 25 de julho de 1991. Para os inscritos até 24 de julho de 1991, deve ser obedecida a tabela transitória.	Todos/as os/as trabalhadores/as com carteira assinada.

Agende-se!

27 DE ABRIL: DIA NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

O dia 27 de abril é um marco de comemoração e reflexão para as Trabalhadoras Domésticas. A data é uma homenagem a Santa Zita, Padroeira das Trabalhadoras Domésticas. Filha de camponeses pobres ela nasceu em Monsagrati, na Itália em 1218. Começou a trabalhar como Doméstica aos 12 anos, e trabalhou 48 anos para uma mesma família, sendo maltratada e humilhada durante todo o tempo que exerceu a profissão. Santa Zita era Católica e durante o Pontificado de Pio XII foi transformada em Padroeira das Trabalhadoras Domésticas.

A data é um dia de luta pelo reconhecimento quanto à igualdade de direitos dessa categoria com os/as demais trabalhadores e trabalhadoras. Lamentavelmente a Legislação brasileira ainda não reconhece a igualdade de direitos e a isonomia entre cidadãos e cidadãs. Na pauta central dessa luta e das conquistas que necessitam serem efetivadas estão: a fixação da jornada de trabalho de 44 horas semanais, FGTS obrigatório, seguro desemprego, salário-família, acidente de trabalho, adicional noturno e horas extras. No marco dos vinte anos de Constituição Cidadã conclamamos todos e todas a refletir sobre a proteção às mulheres, especialmente, no trabalho doméstico.

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande perde sua Fundadora

Anaísa Otávia da Silva, Presidente e fundadora da Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande faleceu no dia 13 de fevereiro de 2008. Anaísa estava com 75 anos e morreu devido a complicações de uma diabetes.

Anaísa Otávia da Silva: vida dedicada às lutas

Anaísa Otávia da Silva iniciou sua militância na Juventude Católica Operária - JOC de Campina Grande na década de 60, contribuindo para organização das trabalhadoras domésticas no município.

Da sua trajetória de luta em nosso meio destacamos sua participação no primeiro Congresso Regional das Trabalhadoras Domésticas (1963) em Recife-PE. E posteriormente sua participação no primeiro Congresso Nacional da Categoria ocorrido na cidade de São Paulo, que articulou nove estados.

Em 1980 a celebração religiosa na Catedral de Campina Grande - PB em favor da luta das trabalhadoras domésticas e posteriormente (1984) a participação de muitas trabalhadoras do município no Quinto Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas em Olinda.

Sua atuação foi determinante tanto para mobilização como para formalização da primeira associação da categoria no município. Também contribuiu para realização do Encontro Estadual das Trabalhadoras Domésticas, em Campina Grande PB, ainda em 1986 e para o Primeiro Processo de Qualificação Profissional coordenado pela Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande.

Em 1987 Anaísa esteve à frente da Associação das Trabalhadoras Domésticas Campina Grande e lançou a campanha de assinaturas em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas envolvendo-se ativamente na Mobilização pró-participação no processo Constituinte em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas.

Esteve presente no 9º Congresso Nacional dos Trabalhadores Domésticas realizado em 2006 na cidade de Salvador, onde a categoria comemorava os 70 anos de organização sindical e lutas para a garantia de direitos. Neste mesmo ano sob a direção da Anaísa a Associação formaliza uma parceria com o Centro de Ação Cultural CENTRAC e a Manos Unidas para realização de um processo de qualificação profissional das trabalhadoras domésticas com objetivos de fortalecer a Organização.



Anaísa: trajetória de lutas.

Em 2007 Anaísa participa ativamente de todas as oficinas de discussão sobre o novo estatuto e de mais um passo significativo da Organização que é sua transformação em Sindicato. Com 70 novas filiadas abriu um amplo processo de discussão em torno dessa perspectiva de fortalecimento da luta sindical.

A convicção e energia empreendidas por Anaísa se confundem com a estruturação de uma Organização representativa em defesa dos direitos de uma categoria que ao longo da história enfrenta muitas lutas para garantia de seus direitos, conquista

de novos e valorização da categoria.

Além disso, os/as que tiveram a oportunidade de conviver mais próximo com ANAÍSA sempre puderam contar, com a solidariedade e carinho de uma grande companheira, com quem aprendemos que a persistência na luta e fé nos sonhos são elementos primordiais para a luta de defesa dos direitos de uma categoria.



Expediente

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande
Rua Sulpino Colaço, 23 - São José
CEP: 58108-565 Campina Grande/PB
Contato: 3341-2800

Textos:

Maria Madalena de Medeiros

Diagramação:

Áurea Olímpia Figueiredo

Tiragem: 2000 exemplares

Apoio:

